



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CPL/ALEMAEDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3390/2020 - AL**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS – INSTRUTORES, PROFESSORES E PALESTRANTES – PARA CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ESCOLA DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no térreo do prédio sede localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís/Maranhão

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – CPL/ALEMAPROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 3390/2021-ALEMA**

**EDITAL**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.294.848/0001-941, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís/Maranhão, neste ato designada **ALEMA**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Resolução Administrativa nº 143/2021, publicada no Diário Oficial da Assembleia na edição do dia 02 de fevereiro de 2021 com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021, neste ato denominada **COMISSÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes – para cadastro de prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Escola do Legislativo, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Credenciamento será regido pelo artigo 25 da **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes – para cadastro de prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Escola do Legislativo, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2** - O referido credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Escola do Legislativo (ELEMA) em efetuar a contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviço aptos a atender às demandas de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa apresentada pela ELEMA.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

**2.1-** Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que se inscreverem e comprovarem habilitação para prestação dos serviços descritos no Anexo III do Termo de Credenciamento (ANEXO I DO EDITAL), conforme



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pela Contratante;

**2.2-** Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nº8.666/93 - Lei das Licitações.

**2.2.1-** Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;

**2.2.2-** Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;

**2.3-** Não podem participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA).

### **3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

**3.1.1.** Inscrição

**3.1.2.** Habilitação

**3.1.3.** Seleção

### **4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A inscrição do profissional técnico-especializado será feita pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na Escola do Legislativo, setor da Assembleia Legislativa do Maranhão, sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Calhau – São Luís, no Estado do Maranhão, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos elencados neste Termo, onde o candidato receberá um protocolo de inscrição.

**4.1.1** O candidato poderá também se inscrever por meio virtual, enviando toda a documentação para o e-mail [escoladolegislativo@al.ma.leg.br](mailto:escoladolegislativo@al.ma.leg.br), sendo obrigatoriamente anexados todos os documentos elencados em formato PDF.

**4.2.** Será permitida a inscrição em apenas 01 (uma) área de conhecimento e 04 (quatro) subáreas, de acordo com o perfil comprovado da formação, qualificação técnica e experiência do candidato, conforme tabela abaixo:

<b>NÍVEL</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EXIGIDA</b>
Médio/Técnico	1. Desenvolvimento técnico	- Certificado de Nível médio reconhecido pelo MEC
Superior	1. Formação e desenvolvimento técnico e gerencial; 2. Desenvolvimento pessoal e institucional	- Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Notório Especialista	1. Formação e desenvolvimento técnico e gerencial; 2. Desenvolvimento pessoal e institucional;	- Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC - Declarações comprobatórias da notória especialidade
----------------------	---	--

**4.3.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a ELEMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não apresentar os documentos pedidos solicitados de forma completa e correta.

**4.3.1** A comissão de credenciamento poderá fazer diligências na documentação quando houver dúvida sobre sua originalidade, podendo ser solicitada a apresentação da documentação original, de forma presencial.

**4.4.** O período do credenciamento, na forma presencial, será permanentemente aberto e acontecerá sempre em dias úteis, no horário das 08h às 14h.

**4.5.** Lista de Documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

- a. Cópia do Documento de Identidade
- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de situação cadastral do CPF
- d. Comprovante de Escolaridade, de acordo com a área de conhecimento, podendo ser apresentada Declaração de Conclusão de Curso expedida pela Secretaria Acadêmica (desde que possua data de emissão não superior a 12 meses até a data da inscrição), em conformidade com a legislação educacional vigente.
- e. Formulário de Solicitação de Credenciamento preenchido (Anexo I do Termo de Credenciamento (ANEXO I DO EDITAL));
- f. Currículo Lattes/CNPq, formato completo - criado em: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br); a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional deverão ser feitas quando estiverem relacionadas aos critérios de pontuação. Elas devem ser feitas por meio de Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços/notas fiscais e correlatos
- g. No caso em que a formação exigida é a de nível médio, fica admitida apresentação do Currículo Vitae.
- h. Comprovante de Conta Corrente;
- i. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- j. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- k. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Licitação**

m. Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV do Termo de Credenciamento (ANEXO I DO EDITAL));

n. Comprovante de PIS/PASEP

**4.5.1.** As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia pela Comissão de Credenciamento da Escola do Legislativo.

**4.6 - DAS REGRAS COMUNS À TODA A DOCUMENTAÇÃO:**

a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário determinado em lei ou em regulamento próprio.

b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderão ser objeto de diligências da Comissão de Credenciamento.

c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Credenciamento.

d) Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Credenciamento, deverá oferecer original e copiados documentos na sessão de julgamento.

e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter o nome do candidato, salvo as contas de comprovação de endereço.

**4.7. DO NOTÓRIO ESPECIALISTA**

**4.7.1.** A Escola do Legislativo poderá optar por contratar notórios especialistas para ministrarem cursos e workshops que **estão ou não** elencados nas áreas de interesse (anexo III do Termo de Credenciamento (ANEXO I DO EDITAL)). Ao ser credenciado, fica facultado ao candidato apresentar seu portfólio de cursos/workshops/palestras, que ficarão no banco de dados da Escola do Legislativo para futuras contratações.

**4.7.2.** A tabela de valores deste credenciamento não se aplica aos notórios especialistas. No momento da contratação, o candidato deverá apresentar uma proposta de preços, com a justificativa para o valor cobrado. A Comissão de Credenciamento analisará a proposta em até 10 (dez) dias e emitirá um parecer, aprovando ou não a proposta. Os valores apresentados podem ser negociados por meio da contratante e da contratada.

**4.7.3.** É facultado ao notório especialista apresentar as comprovações de qualificação que constam no currículo lattes (4.5, item f).

**4.7.4.** Os critérios de pontuação do (anexo II do Termo de Credenciamento (ANEXO I DO EDITAL)) não se aplicam aos notórios especialistas;

**4.7.5.** Para fins de caracterizar a inviabilidade de competição em citado processo seletivo, e, consequentemente a inexigibilidade de concorrência comum, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento formal do administrador ou agente público, neste particular, sobre a adequação e suficiência da capacidade da pessoa física.

**4.7.5.1.** A Declaração de Notória Especialidade precede de “serviço singular”, que é decorrência natural



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza peculiar.

**4.7.5.2.** Consideram-se de notória especialidade, declarações de que o profissional cujo conceito no campo de sua atuação possua vasta experiência e especialidade, decorram de desempenho público e notório anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, que permita aferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO.**

**5.1** A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo de credenciamento. Trata-se de fase eliminatória.

**5.2.** Serão consideradas na Habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada.

**5.3** Serão indeferidas as inscrições dos participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos obrigatórios citados no item 4.5. deste edital.

## **6. DA SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** A certificação da capacidade técnica levará em conta a formação, qualificação e experiência do candidato.

**6.1.1.** Os candidatos poderão escolher apenas 01 (uma) área de conhecimento e 04 (quatro) subáreas, desde que comprovada sua capacidade técnica (formação/ qualificação/experiência) através de documentação;

**6.1.2.** A atribuição da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, formada por servidores da Escola do Legislativo, conforme o Anexo III do Termo de Credenciamento (ANEXO I DO EDITAL);

**6.1.3.** A pontuação mínima para as funções de nível médio será de 20 pontos, e a de nível superior será de 25 pontos;

**6.1.4.** Ocorrendo empate na pontuação, seguirá o critério de desempate:

- a. Maior formação acadêmica;
- b. Maior número de horas ministradas em cursos e treinamentos; e

**6.2. A Comissão de Credenciamento será formada por funcionários da ALEMA e será definida por Resolução a ser publicada oportunamente no Diário Oficial da ALEMA.**

## **7. DO RESULTADO FINAL**

**7.1.** Será convocado o candidato que tiver maior pontuação na área de conhecimento, obedecendo os critérios de desempate do item 6.1.4 deste Edital.

**7.1.1.** O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, permitirá à Contratante o chamamento dos subsequentes.

**7.1.2** Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados, pela ordem de classificação, a critério da Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**7.2.** A lista dos profissionais credenciados será divulgada no Diário Oficial da Assembleia e será atualizada (e republicada) sempre que novos profissionais se cadastrarem.

**7.3.** O Prazo de eventual Recurso será de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final no Diário Oficial da Assembleia dirigido a Mesa Diretora da Assembleia.

**7.4** A Mesa Diretora, depois de ouvir a Procuradoria da Assembleia, decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre o Recurso.

## **8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS**

**8.1.** O profissional instrutor que se credenciar, quando contratado, receberá por hora/aula definida conforme os valores constantes em Resolução Administrativa nº 950/2019, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA HORA/AULA</b>	
<b>NIVEL ACADÊMICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)
GRADUAÇÃO	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
ESPECIALISTA	R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)
MESTRADO	R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
DOCTORADO	R\$ 160,00 (CENTO E SESENTA REAIS)
PALESTRA/SEMINÁRIO/WORK SHOP	R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

**8.2.** O candidato deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços à ALEMA, conforme normas e definições do Fisco Municipal para efeito de pagamento.

**8.3.** Caberá à Assembleia Legislativa, no momento do pagamento, reter, quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

**8.5.** O pagamento do contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do término da atividade contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**8.6.** Ao credenciado caberá arcar com eventuais despesas referentes aos tributos, impostos sobre faturamento, planejamento e elaboração de matriz do material didático-pedagógico e de apoio necessários à concretização do serviço objeto deste Termo.

**8.6.1.** Aos credenciados que não residirem em São Luís/MA ou que tiverem que prestar serviço em outra localidade, a Assembleia Legislativa, poderá arcar, a critério da Administração, com o custo das passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente.

9.2- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pela ALEMA.

9.3- Estes valores abrangerão todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.4- Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

16



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.5- As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.

9.6- A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

9.7- Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderão devido pagamento até que se regularize.

9.8 - Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Requerimento de Pagamento e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei.

## **10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO**

10.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio de peça escrita, apresentada à Comissão de Credenciamento da ELEMA, situada à Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís/Maranhão e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.

10.3 - As impugnações, que forem aplicáveis ao Credenciamento de Instrutores, objeto deste credenciamento, deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação – da ALEMA Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3445.

10.4 - A análise de impugnação não impede a participação no processo de credenciamento, nem suspende temporariamente o impugnante.

10.5 - Caberá à Comissão de Credenciamento da ELEMA elaborar um relatório analítico, quando solicitado pelo candidato, apontando os tópicos de seu descredenciamento, enviando-o à CSL/Assessoria Jurídica junto com a petição de impugnação para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da solicitação confeccionar Parecer Técnico acerca da temática.

## **11 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

11.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Unidade Gestora: 010901 – Assembleia Legislativa. Unidade Orçamentária: 01901; Projeto Atividade: 2322 – Capacitação de Recursos Humanos; Subação: 00016- Capacitação; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.27 – Treinamento e capacitação de recursos Humanos; Fonte de Recursos: 0101000000 – Recursos ordinários do tesouro; 0301000000 – Recursos do Exercício Anterior.

Unidade Gestora: 010901 – Fundo Especial Legislativo. Unidade Orçamentária: 01901; Projeto Atividade: 2322 – Capacitação de Recursos Humanos; Subação: 00016- Capacitação; Natureza da Despesa: 3.3.90.47.18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros PF; Fonte de Recursos: 0101000000 – Recursos ordinários do tesouro; 0301000000 – Recursos do Exercício Anterior.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**12 - DO RECURSO**

12.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial da ALEMA.

12.2 - O recurso de descredenciamento deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Credenciamento e protocolado na Escola do Legislativo, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 17:00h.

12.3 - Já o recurso relativo às cláusulas do Edital, deverá ser dirigido à CPL e não terá efeito suspensivo.

**13 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 - O Termo de credenciamento é parte integrante deste edital, estando constante do ANEXO I.

**14 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

14.1 - A Escola do Legislativo poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo. Após a solicitação o credenciado permanecerá no cadastro pelo prazo de 30 (trinta) dias, salvo se seu nome já estiver designado para realização de capacitação ou treinamento, hipótese em que apenas será descredenciado após a sua conclusão.

14.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93.

**15 - DO PRAZO**

15.1 - O Credenciamento de que trata este Edital terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Decorrido o prazo de credenciamento, o credenciado será submetido a um novo processo de atualização cadastral.

**16 - DAS PENALIDADES**

16.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

16.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado 18





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

16.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

**16.4.1** - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- c) O instrutor que injustificadamente, faltar às suas atividades ou desistir de ministrar o curso após a sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de dois anos, de atuar em futuros treinamentos na ELEMA.

**16.4.2** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando o Contratado:

- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constantes no Anexo I - Termo de Credenciamento, do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Contratante.
- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**16.4.3** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta a ser especificada pela ALEMA no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**16.4.4** - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela ALEMA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**16.4.5** - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**16.4.6** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

**16.5** - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Contratante, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

**17. DA OBRIGAÇÃO DA PESSOA FÍSICA CREDENCIADA**

**17.1.** No caso de convocação para Contratação de Instrutor Credenciado para atuar em capacitação/treinamento, deverá observar-se os itens a seguir:

**17.1.1.** Executar o curso conforme especificações estabelecidas oportunamente, pela ELEMA.

**17.1.2.** Elaborar o Plano de Trabalho, conforme orientações e normativas da ELEMA.

**17.1.3.** Elaborar a matriz da apostila do Curso, de acordo com os conteúdos especificados no Plano de Trabalho.

**17.1.4.** Entregar à Escola do Legislativo com antecedência, de até 05 (cinco) dias, lista/matriz de materiais necessários para o curso e arquivo digital da apostila e plano de trabalho e plano de aula do curso, em formato documento (Word, Arial 12, espaço 1,5).

**17.1.5.** Cumprir com assiduidade (pontualidade e frequência), relação de urbanidade instrutor/aluno, todas as diretrizes e filosofia de trabalho da Escola do Legislativo que fazem parte do contrato de natureza eventual e esporádica.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1.** Disponibilizar espaço adequado à execução dos serviços, objeto deste Termo.

**18.2.** Promover a mobilização, inscrição, credenciamento e acompanhamento de frequência e desempenho dos participantes do curso.

**18.3.** Aplicar a avaliação institucional ao final dos cursos ministrados.

**18.4.** Disponibilizar um servidor responsável para acompanhamento do curso a ser executado.

**18.5.** Disponibilizar café e água para os participantes do curso.

**18.6.** Honrar o pagamento dos honorários a que fizer jus o credenciado contratado.

**18.7.** Emitir certificados aos participantes dos cursos.

**18.8.** Emitir certificado referente aos eventuais serviços prestados pelos credenciados.

**18.9.** Providenciar ao instrutor as cópias necessárias e material didático- pedagógico para a realização das atividades.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Licitação**

**19. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

19.1 As atividades instrutórias, aulas e palestras serão realizadas nas instalações da Escola do Legislativo ou em qualquer outra instalação com infraestrutura adequada conforme a conveniência da Direção da ELEMA. As aulas e workshops poderão acontecer também de forma remota/online.

**20. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A avaliação será realizada através de questionários, durante e após o evento.

**21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os profissionais credenciados integrarão o Cadastro de Instrutoria da Escola do Legislativo, podendo ser chamados para prestar serviços quando houver demanda, mas rigorosamente dentro das previsões orçamentárias e financeiras da Escola do Legislativo.

21.2. O credenciamento não gerará para pessoa física credenciada qualquer direito de contratação, visando o cadastramento de instrutores que serão contratados somente de acordo com a necessidade da Escola do Legislativo.

21.3. Casos omissos serão decididos pela Diretoria de Desenvolvimento Social (através da Direção da Escola do Legislativo), Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria-Geral.

São Luís, 13 de abril de 2021.

Alexandre Henrique Pereira da Silva  
Comissão  
Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes – o cadastro de prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Assembleia Legislativa, para aulas presenciais e remotas, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2 -** O referido credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Escola do Legislativo (ELEMA) em efetuar a contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviço aptos a atender às demandas de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa apresentada pela ELEMA.

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

**2.1** Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que se inscreverem e comprovarem habilitação para prestação dos serviços descritos no Anexo III, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pela Contratante;

**2.2** Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

**2.2.1** Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**2.3** Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA).

**3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

**3.1.1.** Inscrição

**3.1.2.** Habilitação

**3.1.3.** Seleção

**4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A inscrição do profissional técnico-especializado será feita pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na Escola do Legislativo, setor da Assembleia Legislativa do Maranhão, sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Calhau – São Luís, no Estado do Maranhão, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos elencados neste Termo, onde o candidato receberá um protocolo de inscrição.

**4.1.1** O candidato poderá também se inscrever por meio virtual, enviando toda a documentação para o e-mail [escoladolegislativo@al.ma.leg.br](mailto:escoladolegislativo@al.ma.leg.br), sendo obrigatoriamente anexados todos os documentos elencados em formato PDF.

**4.2.** Será permitida a inscrição em apenas 01 (uma) área de conhecimento e 04 (quatro) subáreas, de acordo com o perfil comprovado da formação, qualificação técnica e experiência do candidato, conforme tabela abaixo:

<b>NÍVEL</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EXIGIDA</b>
Médio/Técnico	1. Desenvolvimento técnico	- Certificado de Nível médio reconhecido pelo MEC
Superior	1. Formação e desenvolvimento técnico e gerencial; 2. Desenvolvimento pessoal e institucional	- Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC
Notório Especialista	1. Formação e desenvolvimento técnico e gerencial; 2. Desenvolvimento pessoal e institucional;	- Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC - Declarações comprobatórias da notória especialidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**4.3.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a ELEMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não apresentar os documentos pedidos solicitados de forma completa e correta.

**4.3.1** A comissão de credenciamento poderá fazer diligências na documentação quando houver dúvida sobre sua originalidade, podendo ser solicitada a apresentação da documentação original, de forma presencial.

**4.4.** O período do credenciamento, na forma presencial, será permanentemente aberto e acontecerá sempre em dias úteis, no horário das 08h às 14h.

**4.5.** Lista de Documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

- n. Cópia do Documento de Identidade
- o. Comprovante de residência atualizado;
- p. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de situação cadastral do CPF
- q. Comprovante de Escolaridade, de acordo com a área de conhecimento, podendo ser apresentada Declaração de Conclusão de Curso expedida pela Secretaria Acadêmica (desde que possua data de emissão não superior a 12 meses até a data da inscrição), em conformidade com a legislação educacional vigente.
- r. Formulário de Solicitação de Credenciamento preenchido (Anexo I);
- s. Currículo Lattes/CNPq, formato completo - criado em: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br); a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional deverão ser feitas quando estiverem relacionadas aos critérios de pontuação. Elas devem ser feitas por meio de Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços/notas fiscais e correlatos
- t. No caso em que a formação exigida é a de nível médio, fica admitida apresentação do Currículo Vitae.
- u. Comprovante de Conta Corrente;
- v. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- w. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- x. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- y. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- z. Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- o. Comprovante de PIS/PASEP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **5. DO NOTÓRIO ESPECIALISTA**

**5.1** A Escola do Legislativo poderá optar por contratar notórios especialistas para ministrarem cursos e workshops que **estão ou não** elencados nas áreas de interesse (anexo III). Ao ser credenciado, fica facultado ao candidato apresentar seu portfólio de cursos/workshops/palestras, que ficarão no banco de dados da Escola do Legislativo para futuras contratações.

**5.2** A tabela de valores deste credenciamento não se aplica aos notórios especialistas. No momento da contratação, o candidato deverá apresentar uma proposta de preços, com a justificativa para o valor cobrado. A Comissão de Credenciamento analisará a proposta em até 10 (dez) dias e emitirá um parecer, aprovando ou não a proposta. Os valores apresentados podem ser negociados por meio da contratante e da contratada.

**5.3** É facultado ao notório especialista apresentar as comprovações de qualificação que constam no currículo lattes (4.5, item f).

**5.4** Os critérios de pontuação do (anexo II) não se aplicam aos notórios especialistas;

**5.5** Para fins de caracterizar a inviabilidade de competição em citado processo seletivo, e, conseqüentemente a inexigibilidade de concorrência comum, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento formal do administrador ou agente público, neste particular, sobre a adequação e suficiência da capacidade da pessoa física.

**5.5.1** A Declaração de Notória Especialidade precede de “serviço singular”, que é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza peculiar.

**5.5.2** Consideram-se de notória especialidade, declarações de que o profissional cujo conceito no campo de sua atuação possua vasta experiência e especialidade, decorram de desempenho público e notório anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, que permita aferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## **6 - DAS REGRAS COMUNS À TODA A DOCUMENTAÇÃO:**

**6.1** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário determinado em lei ou em regulamento próprio.

**6.2** As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal.

**6.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, e poderão ser objeto de diligências da Comissão de Credenciamento.

**6.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter o nome do candidato, salvo as contas de comprovação de endereço.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO.**

**7.1** A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo de credenciamento. Trata-se de fase eliminatória.

**7.2.** Serão consideradas na Habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.3 Serão indeferidas as inscrições dos participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos obrigatórios citados no item 4.5 deste termo de credenciamento.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1 A certificação da capacidade técnica levará em conta a formação, qualificação e experiência do candidato.

8.2. Os candidatos poderão escolher apenas 01 (uma) área de conhecimento e 04 (quatro) subáreas, desde que comprovada sua capacidade técnica (formação/ qualificação/experiência) através de documentação;

8.3. A atribuição da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, formada por servidores da Escola do Legislativo;

8.4. A pontuação mínima para as funções de nível médio será de 20 pontos, e a de nível superior será de 25 pontos;

8.5. Ocorrendo empate na pontuação, seguirá o critério de desempate:

- C. Maior formação acadêmica;
- d. Maior número de horas ministradas em cursos e treinamentos;

## 9. DO RESULTADO

9.1. Será convocado o candidato que tiver maior pontuação na área de conhecimento, obedecendo os critérios de desempate do item 8.1.4 deste Termo de Credenciamento.

9.2 O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, permitirá à Contratante o chamamento dos subsequentes.

9.3 Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados, pela ordem de classificação, a critério da Contratante.

9.4 A lista dos profissionais credenciados será divulgada no Diário Oficial da Assembleia e será atualizada (e republicada) sempre que novos profissionais se cadastrarem.

9.5. O Prazo de eventual Recurso será de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final no Diário Oficial da Assembleia dirigido a Mesa Diretora da Assembleia.

9.6 A Mesa Diretora, depois de ouvir a Procuradoria da Assembleia, decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre o Recurso.

## 10. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

10.1. O profissional instrutor que se credenciar, quando contratado, receberá por hora/aula definida conforme os valores constantes na Resolução Administrativa N°955/2019, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA HORA/AULA</b>	
<b>NIVEL ACADÊMICO</b>	<b>VALOR R\$</b>
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)
GRADUAÇÃO	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
ESPECIALISTA	R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)

215



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

MESTRADO	R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
DOCTORADO	R\$ 160,00 (CENTO E SESENTA REAIS)
PALESTRA/SEMINÁRIO/WORK SHOP	R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

**10.2.** O candidato deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços à ALEMA, conforme normas e definições do Fisco Municipal para efeito de pagamento.

**10.3.** Caberá à Assembleia Legislativa, no momento do pagamento, reter, quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

**10.4.** O pagamento do contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do término da atividade contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**10.5.** Ao credenciado caberá arcar com eventuais despesas referentes aos tributos, impostos sobre faturamento, planejamento e elaboração de matriz do material didático-pedagógico e de apoio necessários à concretização do serviço objeto deste Termo.

**10.5.1.** Aos credenciados que não residirem em São Luís/MA ou que tiverem que prestar serviço em outra localidade, a Assembleia Legislativa, poderá arcar, a critério da Administração, com o custo das passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação.

**10.6** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente.

**10.7** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pela ALEMA.

**10.8** Estes valores abrangerão todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**10.9** Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

**10.10** As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.

**10.11** A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

**10.12** Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

**10.13** Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Requerimento de Pagamento e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei.

## **11. DA OBRIGAÇÃO DA PESSOA FÍSICA CREDENCIADA**

**11.1.** No caso de convocação para Contratação de Instrutor Credenciado para atuar em capacitação/treinamento, deverá observar-se os itens a seguir:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 11.1.1. Executar o curso conforme especificações estabelecidas oportunamente, pela ELEMA.
- 11.1.2. Elaborar o Plano de Trabalho, conforme orientações e normativas da ELEMA.
- 11.1.3. Elaborar a matriz da apostila do Curso, de acordo com os conteúdos especificados no Plano de Trabalho.
- 11.1.4. Entregar à Escola do Legislativo com antecedência, de até 05 (cinco) dias, lista/matriz de materiais necessários para o curso e arquivo digital da apostila e plano de trabalho e plano de aula do curso, em formato documento (Word, Arial 12, espaço 1,5).
- 11.1.5. Cumprir com assiduidade (pontualidade e frequência), relação de urbanidade instrutor/aluno, todas as diretrizes e filosofia de trabalho da Escola do Legislativo que fazem parte do contrato de natureza eventual e esporádica.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Disponibilizar espaço adequado à execução dos serviços, objeto deste Termo.
- 12.2. Promover a mobilização, inscrição, credenciamento e acompanhamento de frequência e desempenho dos participantes do curso.
- 12.3. Aplicar a avaliação institucional ao final dos cursos ministrados.
- 12.4. Disponibilizar um servidor responsável para acompanhamento do curso a ser executado.
- 12.5. Disponibilizar café e água para os participantes do curso.
- 12.6. Honrar o pagamento dos honorários a que fizer jus o credenciado contratado.
- 12.7. Emitir certificados aos participantes dos cursos.
- 12.8. Emitir certificado referente aos eventuais serviços prestados pelos credenciados.
- 12.9. Providenciar ao instrutor as cópias necessárias e material didático- pedagógico para a realização das atividades.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 13.1. O Credenciamento de que trata este Termo terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

## **14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1 As atividades instrutórias, aulas e palestras serão realizadas nas instalações da Escola do Legislativo ou em qualquer outra instalação com infraestrutura adequada conforme a conveniência da Direção da ELEMA. As aulas e workshops poderão acontecer também de forma remota/online.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A avaliação será realizada através de questionários, durante e após os eventos.

## **16. DO DESCRENCIAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Licitação**

**16.1.** Será descredenciado o prestador de serviço que não cumprir com as obrigações do item 11 deste termo de credenciamento.

**16.2** A ELEMA poderá a qualquer tempo descredenciar o profissional porrazões de inexatidões dos dados curriculares.

**17. DAS INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO**

**17.1.** As informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA – CPL, Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3445.

**17.2.** Em caso de Impugnação do Edital, interposto em até 5 (cinco) dias desua publicação cabe à Diretoria de Desenvolvimento Social, através da Direçãoda ELEMA, analisar e decidir sobre a impugnação no prazo de 2(dois) dias uteis.

**18. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

A Comissão de Credenciamento será formada por funcionários da ALEMA e será definida por Resolução a ser publicada oportunamente no Diário Oficial daALEMA.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**19.1.** Os profissionais credenciados integrarão o Cadastro de Instrutoria da Escola do Legislativo, podendo ser chamados para prestar serviços quando houver demanda, mas rigorosamente dentro das previsões orçamentárias e financeiras da Assembleia Legislativa.

**19.2.** O credenciamento não gerará para pessoa física credenciada qualquer direito de contratação, visando o cadastramento de instrutores que serão contratados somente de acordo com a necessidade da Escola do Legislativo.

**19.3.** Casos omissos serão decididos pela Diretoria de Desenvolvimento Social(através da Direção da Escola do Legislativo), Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria-Geral.

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	ESTADO CIVIL	SEXO
PIS/PASEP		
PROFISSÃO	EMAIL	
FONE (DDD)	CEL (DDD)	
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP
1 FORMAÇÃO ACADÊMICA		
1. ÁREA DE CONHECIMENTO (Conforme Anexo III)		
Subárea		
Subárea		
Subárea		
Subárea		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II - A

TABELA DE PONTUAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR

COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS	PONTUAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO OFICIAL ATRIBUIDA PELA COMISSÃO
CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	Cursos livres, de Atualização, Aperfeiçoamento e/ou Extensão realizados pelo candidato (mínimo de 20 horas aula por curso)	2 (dois) pontos por curso	10 (dez) pontos	
FORMAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO	Apresentar Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC (cópia – frente – verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da área de conhecimento ou Declaração de Conclusão de Curso	10 (dez) pontos por graduação	20 (vinte) pontos	
PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU – ESPECIALIZAÇÃO	Apresentar Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC (cópia – frente – verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da área de conhecimento ou Declaração de Conclusão de Curso	6 (seis) pontos por Especialização / MBA	12 (doze) pontos	
PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO	Apresentar Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC (cópia – frente – verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da área de conhecimento ou Declaração de Conclusão de Curso	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	
PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO	Apresentar Certificado de Graduação reconhecido pelo MEC (cópia – frente – verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da área de conhecimento ou Declaração de Conclusão de Curso	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos	
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÕES FORNECIDAS POR TERCEIROS REFERENTES AO SERVIÇO DE INSTRUTORIA	Documentos apresentados em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, identificados e assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce), comprovando o trabalho como INSTRUTOR/FACILITADOR, indicando título do serviço prestado, período, os resultados qualitativos obtidos e nome do prestador de serviço, devendo comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na mesma Instituição, consoante à área de conhecimento pretendida.	05 (cinco) pontos	20 (vinte) pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES DE CURTA DURAÇÃO	CURSOS MINISTRADOS/PALESTRAS PROFERIDAS/ CONSULTORIAS REALIZADAS, com no mínimo 20 horas, devidamente comprovados por meio de declarações, contratos de prestação de 02 (dois) pontos 20 (vinte) pontos 24 serviços/notas fiscais, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados. Cada comprovação equivale a 02(dois) pontos.	02 (dois) pontos	20 (vinte) pontos	
TOTAL DE PONTOS				112 pontos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO II - B

TABELA DE PONTUAÇÃO – NÍVEL MÉDIO

COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS	PONTUAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO OFICIAL ATRIBUIDA PELA COMISSÃO
CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	Cursos livres, de Atualização, Aperfeiçoamento e/ou Extensão realizados pelo candidato (mínimo de 20 horas aula por curso)	2 (dois) pontos por curso	10 (dez) pontos	
FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	Apresentar Certificado de Nível médio reconhecido pelo MEC (cópia – frente – verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da área de conhecimento ou Declaração de Conclusão de Curso	10 (dez) pontos por graduação	20 (vinte) pontos	
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÕES FORNECIDAS POR TERCEIROS REFERENTES AO SERVIÇO DE INSTRUTORIA	Documentos apresentados em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, identificados e assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce), comprovando o trabalho como INSTRUTOR/FACILITADOR, indicando título do serviço prestado, período, os resultados qualitativos obtidos e nome do prestador de serviço, devendo comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na mesma Instituição, consoante à área de conhecimento pretendida.	5 (cinco) pontos	20 (vinte) pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES DE CURTA DURAÇÃO	CURSOS MINISTRADOS/PALESTRAS PROFERIDAS/ CONSULTORIAS REALIZADAS, com no mínimo 20 horas, devidamente comprovados por meio de declarações, contratos de prestação de 02 (dois) pontos 20 (vinte) pontos 24 serviços/notas fiscais, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados. Cada comprovação equivale a 02(dois) pontos.	02 (dois) pontos	30 (trinta) pontos	
TOTAL DE PONTOS				80 pontos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**  
**ÁREAS DE INTERESSE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

<b>ÁREA - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E GERENCIAL (Código 001)</b>	
<b>Código</b>	<b>Subárea</b>
1.1	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) E TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO
1.2	DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS GERENCIAIS
1.3	DIREITO ADMINISTRATIVO
1.4	DIREITO TRIBUTÁRIO
1.5	ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS
1.6	GESTÃO DE CONTRATOS
1.7	GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1.8	GESTÃO PÚBLICA
1.9	LEGISLAÇÃO DE PESSOAL APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO
1.10	LEGISLAÇÕES DA ÁREA DA SAÚDE E SUS
1.11	LEGISLAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR
1.12	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
1.13	LICITAÇÃO E CONTRATOS
1.14	LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA
1.15	MARKETING POLÍTICO
1.16	ORÇAMENTO PÚBLICO
1.17	OUTROS TEMAS RELACIONADOS ÀS ÁREAS AFINS
1.18	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.19	TERMO DE REFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>ÁREA - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Código 002)</b>	
<b>Código</b>	<b>Subárea</b>
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS
2.2	ATENDIMENTO AO PÚBLICO
2.3	CERIMONIAL E ETIQUETA
2.4	COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA
2.5	DESENVOLVIMENTO EM LIDERANÇA
2.6	DINÂMICA DE GRUPOS E JOGOS DE EMPRESAS
2.7	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
2.8	LIBRAS
2.9	MARKETING PESSOAL
2.10	OUTROS TEMAS RELACIONADOS ÀS ÁREAS AFINS
2.11	PALESTRA NA ÁREA DA SAÚDE
2.12	PALESTRA NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS
2.13	PALESTRA NA ÁREA DE PODER LEGISLATIVO
2.14	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL
2.15	REDAÇÃO OFICIAL
2.16	SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE AUTORIDADES

<b>ÁREA - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO (Código 003)</b>	
<b>Código</b>	<b>Subárea</b>
3.1	COREL DRAW
3.2	EXCEL AVANÇADO
3.3	OUTROS TEMAS RELACIONADOS ÀS ÁREAS AFINS
3.4	SISTEMAS COORPORATIVOS - SIAFEM/SIAGEM/ SIPLAN
3.5	WORD AVANÇADO



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu \_\_\_\_\_, estado  
civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ **declaro sob as penas  
da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de  
falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais  
cominações legais aplicáveis.** São Luís (MA), 29 de março de 2021.